

LEI N.º 4.461, DE 12/05/2022.

INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA”  
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Aracruz, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

**Art. 2º** O “Abril Laranja”, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

**Art. 3º** No mês do “Abril Laranja”, poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover debates sobre o tema;
- II – Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e campanhas educativas em escolas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal